



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 011.220.006/2019	
Data da Atuação: 17/04/2019	
Rubrica	Fls. 1236

Instrumento nº 023/2019 do Livro SMDT – nº _____
Fls. _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 09528718-1 – IFP, inscrito no CPF sob nº 023.909.317-82, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 423, de 28/06/2019, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 83, Grajau, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.686.998/0001-18 neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. CINTIA GONÇALVES DUARTE, brasileira, casada, pedagoga, portador da carteira de identidade nº 20193413-0 expedida DETRAN/RJ, CPF/MF 056.664.877-60, após regular Chamamento Público nº 006/2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696 de 2016 e suas alterações, consoante autorização do Sr. Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17/04/2019, às fls. 354, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318 de 07.06.2010, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº207, de 19.12.1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº01, de 13.09.1990, pelas normas do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 007/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda não transcritas neste instrumento.

Processo nº	01/20-006/2019
Data da Autuação:	15/01/2019
Rubrica	2
Fls	1292

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o desenvolvimento em modelo de gestão dos Centros Municipais de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas que são divididas em três eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura; Produção, Trabalho e Atenção ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência, usuários da SMDT, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custo (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

021820.006/2019
Data da Autuação: 15/02/2019
Fis. 4298

observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na **SANTANDER S/A**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Contratos e Convênios da SMDT;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes de administração pública aos processos, aos documentos, à informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10(dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

Processo nº	021820.006/2019
Data da Autuação:	15/04/2019
Rubrica	B
Fis.	1299

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da designação de fiscais, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- (v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
051820.006/2019	
Data da Autuação: 15/02/2019	
Rubrica	Fis.
8	3300

(vii) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 15/12/2019 a 14/12/2020, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICIPIO, antes de seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

Processo nº	01/820.006/2019
Data da Autuação:	15/02/2016
Rubrica	B
Fls.	1301

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou porpor a alteração do ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercício futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	011.920.006/2019
Data da Autuação:	15/02/2019
Fis.	1302

COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 2.784.413,54 (dois milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), e correrá a conta do PT 11.10.08.367.0089.2801; FR 100; ND 3.3.50.39.01, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2019/000289, em 25/09/2019, no valor de R\$ 731.668,96 (setecentos e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 275.503,50	R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,73	R\$ 228.082,74

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	01/820.006/2019
Data da Autuação:	15/01/2019
Fls.	1303

terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **SANTANDER S/A** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.



Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos. X

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SUBPD em conjunto com os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através de relatórios elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação técnica, encaminhados à Gerência do Eixo de Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura (GEQ) e à Gerência do Eixo de Descentralização e Itinerância (GDI). A supervisão deverá ser realizada pela equipe de supervisão da Instituição contratada, pelos Coordenadores dos CMRPDs, pelas Gerências dos Programas GEQ e GDI e responsáveis pelos Eixos, com a elaboração de relatórios mensais encaminhados à Coordenação de Serviços Especializados (CSE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



Processo nº	01/820.006/2019
Data da Autuação:	15/01/2019
Fis.	1305

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	01/820-006/2019
Data da Autuação:	15/02/2019
Rubrica	cometidas pela
Fis.	3306

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº	011 820.006/2019
Data da Autuação:	15/02/2019
Rubrica	1307
Fis.	1307

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
Mat. 60/255.907-8

CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRESIDENTE

CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS

Testemunhas:

Caroline Christina A. dos Santos
Agente de Administração
Mat.: 10/295.838-7

Nome, Cargo e Matrícula

Testemunhas:

Felipe Saraiva Rodrigues
Agente de Administração

Nome, Cargo e Matrícula




PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

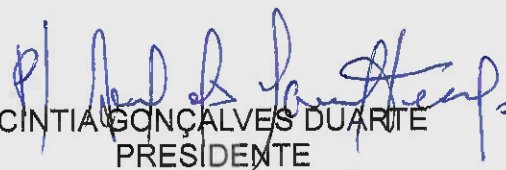
Processo nº	02/820-006	2019
Data da Autuação:	15/02	2019
	Fls.	308

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
Mat. 60/255.907-8


CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRÉSIDENTE
CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS



ANEXO I-B


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA


Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
Mat. 60/255.907-8


CINTIA GONÇALVES DUARTE
PRÉSIDENTE
CON -TATO- CENTRO DE PESQUISA E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS

Janeiro - Reun. C. Curador - Aprovação de recebimento de empréstimo por parte de Leonel Queiroz. - Matr. 115.457. PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - Encerramento das atividades do Escritório de Representação em Vitória / ES. - Matr. 117.517. PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - Autorização de abertura do Escritório de Representação localizado na Avenida Dante Michelini, nº 5.500, Térao - Vitória / ES. - Matr. 117.517. PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - Alteração do endereço do Escritório de Representação de Sergipe para Rodovia SE 266 S / N, KM 22, Parte - Zona Rural - Barra dos Coqueiros / SE. - Matr. 117.517. Comitê para a Democratização da Informática - eleição da Diretoria 2019 / 2022 - Matr. 145.144. Sociedade Civil FGV de Previdência Privada - 83ª Reunião Ordinária do CD - Exposição da Mercor sobre o novo Portal; Habilitação e Certificação de Conselheiros e Diretores; Alteração do Regulamento Plano FGV submetido a PREVIC. - Matr. 151.828. Associação da Turma Barão da Passagem - eleição da Diretoria 2019 / 2021 - Matr. 158.549. Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - 69º Reunião do Conselho de Administração; Escolha do Diretor Geral, do Diretor Adjunto e eleição do Conselho de Administração e de seu Presidente - 14/11/2019 - 13/11/2023; Assuntos gerais. - Matr. 177.819. Associação Transformação - eleição da Diretoria e c. fiscal 2019 / 2022 - Matr. 225.178. YPO Gold Rio de Janeiro - eleição da Diretoria 2019 / 2020 - Matr. 238.735. IAMARF - Igreja Apostólica Ministério de Adoração Restaurando Família - Reforma estatutária com alteração da denominação e eleição a posse da nova Diretoria para o mandato de 2 anos, sendo que o Presidente e Vice-Presidente é por tempo indeterminado. - Matr. 256.863. Associação dos Amigos do Templo da Humanidade - previsão orçamentária 2019 - Matr. 264.861. Instituto Alana - Filial Rio de Janeiro - Rua General Dionísio Nº 14, Humaitá / RJ - alt do endereço da filial - RJ - Matr. 269.325. APQ - Associação de Fisioterapeutas Quiropraxistas - renúncia do cargo de Secretária da Diretoria Administrativa e do quadro social - Matr. 276.519. Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jones Zylbersztajn - consolidação - Matr. 278.962. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: GMD Administração e Participações Ltda - alt da sede / consolidação - Matr. 56.740. ROSAI - Serviços Oftalmológicos Ltda - aprova de contas de 2018 - Matr. 95.258. Centro Jurídico de Administração de Inovação Ltda - saída e admissão de sócio / consolidação - Matr. 95.919. Timbre Comunicações Eireli - alt de sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 95.923. SERVEM Comércio Varejista de Cigarros Ltda - dissolução - Matr. 128.123. JUCELE - Consultoria Esportiva Eireli - saída de sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 156.652. Centro de Idiomas Botafogo Ltda - encerramento da filial / consolidação - Matr. 170.138. Instituto Brasileiro de Ciências Empresariais Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 177.550. Surgitex Serviços Médicos Ltda - saída e admissão de sócio / consolidação - Matr. 180.205. Massachusetts Rio Medical ME - consolidação / alt da administração - Matr. 181.227. Leonardo Vitela Serviços Médicos - saída e admissão de sócio - Matr. 181.457. DH Surgery Serviços Médicos Ltda - admissão de sócio / cessão de cotas / alt da sede / consolidação / alt da administração - Matr. 181.623. EDNET Informática Ltda ME - alt da sede / consolidação - Matr. 181.749. RIO SAG Consultores Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 190.653. JM Empreendimentos Nêuticos e Imobiliários Ltda - consolidação / alt da administração - Matr. 198.839. Jardimang Ponto Verde Ltda ME - dissolução - Matr. 200.899. Labelim Serviços e Montagens Ltda ME - alt da sede / consolidação - Matr. 203.136. Praga Produções e Eventos Ltda - ME - alt da sede / consolidação - Matr. 224.606. GESAD - Consultoria em Educação Superior e Administração Ltda - dissolução - Matr. 225.433. WEI Engenharia e Meio Ambiente Ltda - alt da sede / consolidação / alt de objeto / alt da administração - Matr. 227.472. ITEDGE Tecnologia de Informação Ltda - alt da sede / consolidação - Matr. 232.167. APEX Auditores, Contadores e Consultores - alt da sede / consolidação / transf. registro - Matr. 232.885. ZTECH Construtora Eireli - saída de sócio / consolidação / alt da denominação / aumento do capital - Matr. 233.087. JIMVERJ - Centro Intensivo de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro Ltda - ME - dissolução - Matr. 241.114. Gestar Rio Serviços Médicos Ltda - alt da sede / consolidação / alt de objeto - Matr. 242.650. IS Serviços Médicos Ltda - dissolução - Matr. 242.889. LEP Music Produções, Gravações e Edições Musicais Ltda - ME - alt da sede / consolidação / alt de objeto / aumento do capital - Matr. 246.270. Mel Malno Arquitetura e Design Ltda - ME - dissolução - Matr. 251.268. Technocontrol Assessoria Ltda - saída de sócio / cessão de cotas / alt da sede / consolidação - Matr. 251.358. 360RC Treinamento Desenvolvimento Profissional e Produções Ltda - UNIPESSOAL - saída de sócio / consolidação / alt de objeto - Matr. 252.136. Alma Mater Educação Ltda EPP - 4º alt - ent e saída de sócios, cessão de quotas, aumento de capital e consolidação - Matr. 257.841. MC Fachada Engenharia e Construções Ltda EPP - alt da sede / consolidação - Matr. 264.452. Laviela Participações e Empreendimentos Ltda - ME - saída de sócio / cessão de cotas / consolidação - Matr. 275.180. CONTRATOS: Heron e Campos Contabilidade Ltda - Matr. 280.603. Cinelli Serviços Médicos Ltda - Matr. 280.604. Antonio Pedro Ortopedia Eireli - Matr. 280.606. Centro Educacional Souza Barroso Ltda - Matr. 280.607. MGP Serviços Educacionais Ltda - Matr. 280.608. Centro de Treinamento Campo Grande Ltda - Matr. 280.609. ESTATUTOS: Associação de Pais da Creche Comunitária Tio Kito - Matr. 280.605.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/003.321/2019
Termo do contrato: nº 149/2019
Data da Assinatura: 27/11/2019
Partes: PCR/JSMS e a empresa CHC SAÚDE LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de internação domiciliar, contemplando equipe assistencial, contemplando equipe assistência - Enfermeiro (a) e Técnico de Enfermagem, para atender o paciente Carlos de Conceição Silva.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/11/2019 a 25/05/2020.
Valor Total: R\$ 67.800,80
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0319.2149
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.93
Nota de Empenho nº: 2019/1737, no valor de R\$ 13.183,45 (treze mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
Fundamento: Art. 24. Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Processo nº 09/003.321/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/340.273/2015
**TERMO ADITIVO Nº 112/2019 AO CONTRATO Nº 07/2016
DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2019
PARTES: Município do Rio de Janeiro - SMHC e GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: a) modificação quantitativa do objeto contratual com acréscimo de valor; b) adequação do cronograma físico-financeiro.
VALOR: R\$ 5.130.325,55
PLANO DE TRABALHO: 24.03.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.24
NOTA DE EMPENHO: 2019/001067 no valor de R\$ 50.000,00
FUNDAMENTO: Art. 65, II do §1º e Art. 65, II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 480 caput a Parágrafo Único do RGCAF.

**CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA
PAVIBLOCO PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI CNPJ
02.653.799/0001-40 torna público que recebeu da Secretaria
Municipal do Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do processo
nº 14/200.885/2007, a renovação da Licença Ambiental Municipal do
Operação nº 2590/2019 com validade de 60 meses para fabricação de
anéis de concreto e cimento armado na Estrada dos Palmeiras, s/nº
- Lote 11 do PAL 25.987 - Santa Cruz - RJ em substituição a licença
Ambiental Municipal de Operação nº 1272/2014.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
USUBU/CGPP/CPPT/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO
TERMO DE DOAÇÃO DE LOTES assinado em 13/12/2019 entre
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
S/A, de acordo com o Decreto 4691/84, onde a mesma doa ao Município
o lote destinado a escola oriundo do desmembramento do lote 3 do PAL
49.009, situado na Rua Projeteada nº PAA 7.841. Termo nº 021/2019,
lavrado às fls.023/023 do Livro nº 05 de Folhas Soltas de Doação do
Lote. Processo 06/701.094/2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CGPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.914/2019
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 311/2019
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2018
PARTES: PCR/JSMS/ TGF EVENTOS LTDA EPP/ AFILIO S/A OBJETO:
PROJETO "RIO CULTURAL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC96/01/2018
VALOR: R\$ 16.264,44
FUNDAMENTO: Lei 5.553/2013**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CGPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.914/2019
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 312/2019
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2018
PARTES: PCR/JSMS/ TGF EVENTOS LTDA EPP/ FULL LAB WEB
SOLUTIONS E REPRESENTAÇÃO LTDA
OBJETO: PROJETO "RIO CULTURAL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC96/01/2018
VALOR: R\$ 3.497,63
FUNDAMENTO: Lei 5.553/2013**

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Centro Médico Jaguaruna Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 31.416.126/0001-75, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.492/2019, a Licença Ambiental Municipal de Operação para a prestação de serviços hospitalares em geral, situada na Rua Jaguaruna, nº 105 Parte, Campo Grande/RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Centro Médico Jaguaruna Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 31.416.126/0005-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.491/2019, a Licença Ambiental Municipal de Operação para a prestação de serviços hospitalares em geral, situada na Rua Jabotão, nº 175, Campo Grande/RJ.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Processo Instrutivo: 01/820.007/2019
Tipo do Instrumento: Termo de Colaboração
Número do instrumento: 028/2019**

Data: 15/12/2019
Prazo vigência: 15/12/2019 a 14/12/2020.
Partes signatárias: SMDT e a ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECCS.
Objeto detalhado: desenvolvimento em modelo de gestão dos Centros Municipais de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas que são divididas em três eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura; Produção, Trabalho e Atuação ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência, usuários da SMDT, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano do Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).
Valor total: R\$ 2.792.691,63 (Dois milhões setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)
Recursos Orçamentários - Programa de Trabalho: 11.10.08.367.0089.2801
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Rio nº 42.896/2017.

**SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Processo Instrutivo: 01/820.006/2019
Tipo do instrumento: Termo de Colaboração
Número do Instrumento: 023/2019
Data: 15/12/2019
Prazo vigência: 15/12/2019 a 14/12/2020.
Partes signatárias: Secretaria da Pessoa com Deficiência e Tecnologia e a CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais.
Objeto detalhado: desenvolvimento em modelo de gestão dos Centros Municipais de Referência da Pessoa Com Deficiência e a execução das ações previstas que são divididas em três eixos: Qualidade de Vida, Educação, Esporte e Cultura; Produção, Trabalho e Atuação ao Cidadão e Acessibilidade, visando um atendimento de qualidade às crianças, jovens e adultos com deficiência, usuários da SMDT, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano do Trabalho (Anexo I) e do Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).
Valor total: R\$ 2.784.413,54 (dois milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)
Recursos Orçamentários - Programa de Trabalho: 11.10.08.367.0089.2801
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Rio nº 42.896/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)
EXPEDIENTE DE 13/12/2019**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/21000.177/2014
**1º TERMO ADITIVO Nº 017/2018 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 019/2014
DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2019
CONVENIENTES: PCR/JSMS e ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0001-28
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I) a alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA, do Contrato de Gestão nº 019/2014; II) Inclusão do anexo I, ao Contrato de Gestão nº 019/2014, em conformidade com a Resolução CVL nº 189, de 08/09/2019.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, e o RGCAF editado através do Decreto 3.221 de 18/09/1981, p/ Dispense de Licitação.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE 13/12/2019**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Instrutivo nº: 01/508.563/2018
Termo de Ajuste de Contas: 025/2019
Data de Assinatura: 28/06/2019
Partes: COMLURB e CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Objeto: A liquidação dos valores devidos pela CS Brasil, referentes ao consumo de energia elétrica do imóvel situado na Rua Carlos Soidi, nº 1388, Bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ, pelo período de utilização como base de apoio para os empregados vinculados ao Contrato nº 035/2014, na importância de R\$ 154.117,29 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos). Ocorrendo a quitação dos débitos existentes perante a CS Brasil no que se refere ao reajuste contratual devido dos contratos nº 029/2013 e 124/2013 (DEA 2015), que totalizam a importância de R\$ 168.586,73 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), até onde se compensarem. Sendo a diferença desses valores, no montante de R\$ 12.469,44 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) será devidamente quitada pela COMLURB.
Valor: R\$ 154.117,29 devido pela CS BRASIL e R\$ 168.586,73 devido pela COMLURB.
Nota de Empenho: 2019/002443 e 2019/002444
Programa de Trabalho: 11.51.17.462.0051.4128
Natureza da Despesa: 33.90.92.25
Fundamento: art. 366, CC e art. 54. Lei nº 8.666/93
OMITIDO NO DO RIO DE 18/07/2019**